

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FILME RADIOLÓGICO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.

PROCESSO N° 00230.000130/2014-42

CONTRATO Nº 006/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor BENJAMIM BANDEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.536.135/0002-10, estabelecida no SHCS Quadra 202, Bloco "C", Loja 28, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.232-535, telefone nº (61) 3225-1020 / fax nº (61) 3226-5678, neste ato representada pelo Senhor DALTON SANTOS FERREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 219.611-2 — SSP/GO, e do CPF nº 061.145.551-04, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 164/2014, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000130/2014-42, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

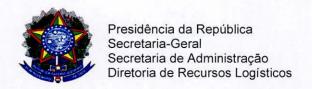
O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de filme radiológico, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 164/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 164/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

and;

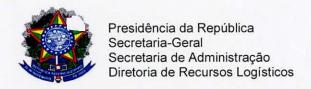


- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 164/2014.
- 9) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste contrato.
 - 9.1) Somente será permitido produto novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
 - 9.2) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da CONTRATANTE.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:
- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução deste contrato.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- 4) Exercer a fiscalização deste contrato por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 6) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 7) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste contrato.
- 8) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.
- 9) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1 e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Harry .



Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo gestor deste contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material", para o fornecimento pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo), nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N2 Norte, em Brasília/DF.
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Solicitação.
- c) Em horário de 8h às 17h, telefones (61) 3411-2577.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Quinta – A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o produto entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico (Anexo).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

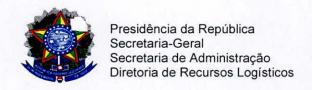
A garantia do produto será no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos pelo gestor deste contrato.

Subcláusula Única - A garantia inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento, e será creditado em nome da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

South



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	FILME LASER DVB 28X35 P/ CAMARA LASER DRY VIEW 5700 LASER IMAGER-KODAK, TECNOLOGIA FOTOTERMOGRÁFICA, BANDEJAS COM 125 PELÍCULAS.	BANDEJA	. 8	380,00	3.040,00
04	FILME LASER DVB 35X43 P/ CAMARA LASER 8200-KODAK, TECNOLOGIA FOTOTERMOGRÁFICA COM 125 PELÍCULAS.	BANDEJA	8	570,00	4.560,00
	TOTAL - R\$				7.600,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

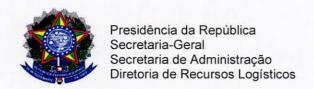
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = <u>(TX)</u> I = <u>(6/100)</u> I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

18 July



Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2015NE800119 de 12/01/2015.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

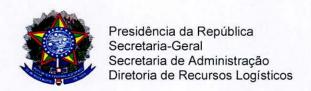
No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) Advertência.

Almor H



- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

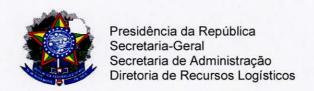
Subcláusula Sétima – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Oitava – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

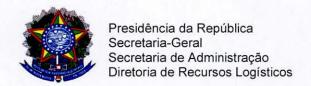
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor/para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasilia/DF, 14 de Carrelino

de 2015.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO Diretor de Recursos Logísticos Presidência da Regública

Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda



ANEXO

CONTRATO Nº /2015

PROCESSO Nº 00230.000130/2014-42

PROJETO BÁSICO

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de filme radiológico, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2) JUSTIFICATIVA

- 2.1) A contratação visa repor o estoque de filmes radiológicos do Setor de Imagens da Coordenação de Saúde/COSAU, durante o exercício de 2015.
- 2.2) O material será utilizado na realização de exames de emergência e ambulatoriais no atendimento aos servidores civis e militares da Presidência e Vice-Presidência da República, funcionários terceirizados, visitantes do Palácio do Planalto, dependentes dos funcionários, titulares de Órgãos Essenciais e de Assessoramento à Excelentíssima Presidenta da República e o Vice-Presidente da República, bem como aos seus familiares.

3) ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	FILME LASER DVB 28X35 P/ CAMARA LASER DRY VIEW 5700 LASER IMAGER-KODAK, TECNOLOGIA FOTOTERMOGRÁFICA, BANDEJAS COM 125 PELÍCULAS.	BANDEJA	8	380,00	3.040,00
04	FILME LASER DVB 35X43 P/ CAMARA LASER 8200-KODAK, TECNOLOGIA FOTOTERMOGRÁFICA COM 125 PELÍCULAS.	BANDEJA	8	570,00	4.560,00
	TOTAL - R\$				7.600,00

- 3.1) O valor das despesas com vistas ao fornecimento do material pretendido está estimado em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- 3.2) Este valor decorre de pesquisa de preços realizada no mercado, conforme propostas comerciais anexas.

OBSERVAÇÃO: A exigência da marca KODAK nos materiais especificados se faz necessária tendo em vista que o aparelho existente no Setor de Imagens da Coordenação de Saúde (sistema de processamento de imagem radiográfica digital) é da mesma marca, e filmes de outras marcas são incompatíveis com o funcionamento do equipamento.

4) LOCAL, PRAZO ECONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1) Os materiais serão solicitados pelo Gestor de Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material", Anexo I, para o fornecimento pela empresa contratada, conforme necessidade da administração.
- 4.2) Os materiais serão entregues de acordo com as especificações deste Projeto Básico nas seguintes condições:



- a) Na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF;
- b) No prazo de até 10 (dez) dias;
- c) Em horário de 08:00h às 17:00h, telefone (61) 3411-2577;
- d) Em acondicionamento novo e lacrado; de forma a permitir a completa integridade dos materiais durante o transporte.
- 4.3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.4) Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.
- 4.5) É vedada a subcontratação relativa à entrega do material constante deste Projeto Básico.
- 4.6) O prazo de validade dos materiais não poderá ser inferior a 8 (oito) meses, contado a partir da data de entrega.
- 4.7) A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico.
- 4.8) O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

5) GARANTIA

- 5.1) A garantia do material será no mínimo de 12 (doze) meses, conforme Termo de Garantia (Anexo II), a contar da data de recebimento dos materiais pelo gestor do contrato.
- 5.2) A garantia inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Presidência da República.

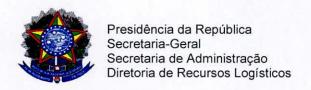
6) VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1) O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

7) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1) Caberá ao licitante vencedor:
- 7.1.1) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da Presidência da República, no prazo estabelecido neste Projeto Básico.
- 7.1.2) Somente será permitido material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 7.1.3) Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da Presidência da República.
- 7.1.4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for

Danky

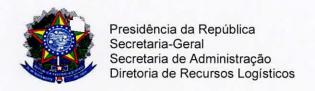


- 7.1.5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 7.1.6) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.1.7) Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2) Caberá à Presidência da República:
- 7.2.1) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 7.2.2) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto deste Projeto Básico.
- 7.2.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 7.2.4) Comunicar ao licitante vencedor qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.
- 7.2.5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 7.2.6) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

8) SANÇÕES

- 8.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico; e
- e) advertência.
- 8.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3) A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 8.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Share



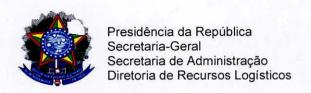
- 8.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 8.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.8) As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- 9.1.1) O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.1.2) Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 9.2) Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.3) A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 9.4) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

10) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1) A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



- 10.2) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 10.3) A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1) As propostas deverão conter marca e os preços unitário e total dos itens solicitados, expressos em R\$ (reais), sob pena de sua desclassificação, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) da licitante.
- 11.2) Contatos para maiores esclarecimentos com os servidores Renato Silva Gago ou Jorge Felipe pelo Tel (61) 3411-2577.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2014.

Fernanda Letícia M. A. de Aguiar Coordenadora de Saúde

Aprovo.

Selma Roller Quintella Diretora de Gestão de Pessoas

Ar Ar



ANEXO I



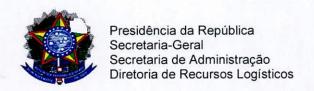
Presidência da República Secretaria Geral Secretaria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenação de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL Nº _____/20____.

CNPJ nº:	/	Fax:		
Referência: Contrato	201de	de	de 20	
Solicitamos previstas no Edital d				me relação anexa, nas condições
Prazo de entrega: no	prazo máximo d	e	após o recebimen	to da Ordem de Fornecimento.
Horário de recebime	nto do produto: 81	h às 17h.		
	Brasília	/DF, de	de 2	20
	Nome:			
	Ges	stor do Contra	ito20/_	
Recebi a presente O	rdem de Fornecir	nento, ciente	das condições esta	abelecidas.
(Local),de	de 20	_		
Nome:				
Empresa				

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) 3411-XXXX

Hermy



ANEXO II



Presidência da República Secretaria Geral Secretaria de Administração Diretoria de Gestão de Pessoas Coordenação de Saúde

TERMO DE GARANTIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa		, CNPJ		, por
intermédio de seu represe	ntante legal o(a) Sr(a)		RG	e CPF
, compro	omete-se a prestar garantia, n	nos seguintes termos:		
 O objeto terá pra definitivo. 	azo de garantia de() meses,	a contar do	recebimento
do objeto, obriga-se a sul	do de garantia, a adjudicatár bstituir, sem ônus para a S ue apresentar defeitos ou i eis, a contar da notificação.	Secretaria de Administ	ração da Pr	esidência da
	ubstituição do objeto, duran o meio hábil de comunicação		ntia, será for	malizado por
).		malizado por 2014
).		
).		
		(local),		
	o meio hábil de comunicação	(local),		

Jan.